

Altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para vedar a concessão de subvenções econômicas de qualquer natureza a produtores e cooperativas rurais condenados em sentença penal transitada em julgado por submeterem trabalhadores a condições análogas à de escravo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 1º

.....
§ 3º É vedada a concessão de subvenções econômicas de qualquer natureza a produtores e cooperativas rurais condenados em sentença penal transitada em julgado pela prática do crime previsto no art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em *22 de setembro* de 2015.

Senador *Renan Calheiros*
Presidente do Senado Federal